

ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2/2026.
Processo Administrativo GESPRO n.º 17196/2026.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção do novo **Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD III**, localizado na Rua Piauí, S/N, Bairro Frutais de Minas, no Município de Várzea Grande – MT, com área aproximada de **687,82 m²**, contemplando todos os serviços de engenharia necessários à completa execução da obra, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos.

I. PRELIMINAR

O Agente de Contratação designado pela Portaria nº 46/2025/GAB. SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise referente às condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira, Qualificação Técnica e relatório analítico quanto a proposta ofertada, apresentada pela empresa que figura como vencedor da fase de disputa.

Destaque-se que o edital define claramente as regras de participação no certame, cumprindo de forma legal o que dispõe os Decretos Municipais nº. 81/2023 e nº. 21/2024 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 14133/2021 e demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

II. DA ANÁLISE

A sessão de abertura do certame em tela ocorreu em 4/3/2026 às 10h30min (horário de Brasília), de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, com o valor estimado de R\$ 3.627.796,34 (três milhões seiscentos e vinte e sete mil setecentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), de acordo com os atendimentos as regras do instrumento convocatório.

Pautados pelos princípios licitatórios, na data prevista foi aberto o certame nas condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, e na oportunidade 12 (doze) empresas cadastraram propostas com intenção de contratar com esta municipalidade, sendo elas:

1. **CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA** – CNPJ: 26.688.006/0001-97;
2. **DOMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** – CNPJ: 26.371.191/0001-91;
3. **G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** – CNPJ: 01.180.102/0001-07;
4. **J. A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ: 34.299.045/0001-20;
5. **LDGM ENGENHARIA LTDA** – CNPJ: 42.984.014/0001-40;
6. **MEXUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ: 41.639.546/0001-02;
7. **PN ENGENHARIA LTDA** – CNPJ: 30.925.038/0001-02;
8. **QUADRANTE ENGENHARIA LTDA** – CNPJ: 05.737.410/0001-34;
9. **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ: 19.305.828/0001-52;
10. **RIBEIRO CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA** – CNPJ: 11.498.352/0001-12;
11. **RV CONSTRUTORA LTDA** – CNPJ: 28.941.045/0001-90;
12. **SAN FRANCISCO CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADO LTDA** – CNPJ: 37.304.394/0001-20 e,
13. **THIAGO BORGES DE ABREU LTDA** – CNPJ: 33.538.337/0001-43.

Após a finalização da disputa de lances do processo, o certame foi suspenso para análise da proposta, sagrou-se como melhor classificada na oferta do melhor/menor lance, a empresa licitante listada a seguir:

1. LDGM ENGENHARIA LTDA:

- **Valor pós-disputa:** R\$ 3.019.000,00
- **Porcentagem de Desconto:** 16, 78%.

Salienta-se inicialmente que os autos foram remetidos a equipe elaboradora da fase de planejamento para análise aos documentos de exigência técnica, bem como as planilhas de custo, que expediu pareceres infracolacionados, vejamos:



VÁRZEA
GRANDE

EMENTA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Várzea Grande, 09 de março de 2026.

**PARECER TÉCNICO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA PARA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE
ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS – CAPS AD III.**

A seguir, apresento apontamentos parecer, estruturados com fundamento no Termo de Referência (TR) e nas exigências de habilitação e julgamento previstas na Lei 14.133/2021.

1) Síntese do objeto e das exigências relevantes do TR

Objeto: construção do **CAPS AD III**

Exigências de qualificação técnica (TR – item 11.1):

- Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA/CAU, atualizada.
- Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica (pública ou privada), certificados pelo CREA/CAU (ou conselho profissional competente), comprovando execução de obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado.
- Comprovação de que os profissionais possuem:
 1. Inscrição no CREA/CAU;
 2. Inscrição da contratada no conselho profissional competente;
 3. Capacidade técnico-operacional demonstrada por execução anterior de obras semelhantes.
- Exigência quantitativa mínima para itens relevantes:
 - a) Cobertura com estrutura metálica, área mínima de 340 m²;
- Requisito adicional: comprovação de execução prévia de, no mínimo, 50% dos quantitativos dos serviços relevantes exigidos.

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



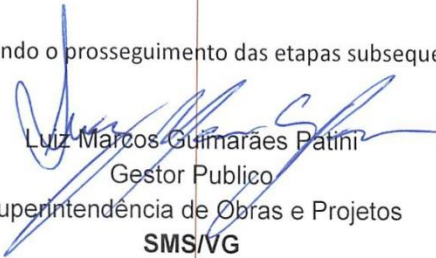


VÁRZEA
GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Parecer: Favorável e recomendo o prosseguimento das etapas subsequentes.


Luiz Marcos Guimarães Patini

Gestor Público

Superintendência de Obras e Projetos

SMS/VG

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



Considerando o dever incumbido a Administração, no tocante a realização de procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica e técnica necessárias para participar de licitações provenientes desta Administração Pública, adentramos a análise documental apresentados nos moldes exigidos pelo ato convocatório pelas licitantes, relacionadas anteriormente, procederá ao exame minucioso, conforme segue:

Em análise aos requisitos formais da Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista, Econômico Financeiro, conjuntamente a validação dos documentos de exigência técnica, bem como pelos demais documentos exigidos no EDITAL 2/2026, foi constatado que a empresa: **LDGM ENGENHARIA LTDA** atendeu a todos os requisitos exigidos, sendo declarada **HABILITADA**.

III. DA DECISÃO

O Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, **RESOLVE**:

- I. **DECLARAR HABILITADA e VENCEDORA** do propenso certame a empresa: **LDGM ENGENHARIA LTDA**;
- II. **DETERMINAR** o prosseguimento dos autos as demais fases processuais, para manifestação de interesse recursal.

Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais, em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88.

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (grifo nosso)

Nos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles:

*"A publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas dos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionadas ao processo licitatório, **desde que solicitados em forma legal e por quem tenha legitimidade para pedi-los.**" (in Licitação e contrato administrativo, 15º ed. 2010, p. 40). (grifo nosso)*

Considerando que as decisões adotadas por este Agente de Contratação, assim como a posterior declaração de vencedor pode ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o artigo 165 da Lei 14.133/2021, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo o agente de contratação faça a declaração, sob pena de preclusão.

Essa é a posição adotada.

Várzea Grande/MT, 9 de março de 2026.

***assinado nos autos**
Zaqueu G. e Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 46/2025/GAB. SAÚDE